

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos****Decreto n.º 32:152**

Considerando que por despacho de 16 de Março de 1899 foi concedida licença provisória a António Borges de Alcântara para explorar a nascente denominada Água Alcântara, no Vale das Furnas, situada na freguesia de Santana das Furnas, concelho de Povoação, distrito de Ponta Delgada;

Considerando que em 31 de Julho de 1934 foi feito o reconhecimento oficial desta nascente, tendo o engenheiro encarregado desta missão verificado que ela estava completamente abandonada à data daquela visita;

Considerando que a situação desta nascente se não alterou depois de 1934, conforme foi também verificado nas vistorias que nos anos de 1937, 1938 e 1939 foram realizadas;

Considerando que, apesar das intimações feitas ao representante do primitivo portador da licença provisória, nenhuns elementos foram fornecidos a fim de legalizar e completar o processo de concessão definitiva pendente;

Considerando que, tendo sido publicados éditos, conforme as normas adoptadas para o abandono da concessão, não houve qualquer reclamação;

Visto o artigo 64.º, n.º 1.º, do decreto-lei n.º 15:401;

Visto o parecer da secção de hidrologia do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada abandonada a nascente de águas minerais denominada Água Alcântara, no Vale das Furnas, situada na freguesia de Santana, concelho de Povoação, distrito de Ponta Delgada, revertendo para o Estado, de acôrdo com os artigos 69.º e 70.º do decreto-lei n.º 15:401, de 20 de Abril de 1928, que a poderá novamente conceder, nos termos do citado decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.